



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01611403720198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ZACARIAS CARLOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **2^a VARA CÍVEL DE FORTALEZA**, sendo autuado sob o **nº. 0057579-46.2009.8.06..0001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **05/02/2008**.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de lesões no MEMBRO INFERIOR DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Nos autos dessa ação, foi celebrado acordo no valor de R\$ 6.986,15 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos). Destaca-se ainda que o autor já havia recebido administrativamente para o sinistro em questão R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Assim, o autor recebeu pela lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO, decorrente do acidente de 05/02/20108, o total de R\$ 9.299,00 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais).

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora o perito gradual a lesão atual em 50% de MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Contudo, caso Vossa Excelência não compartilhe desse entendimento, requer que seja levada em consideração o LMI além de R\$ 13.500,00. Não há que se falar em recebimento de indenização em grau total, sem atentar-se que o autor já recebeu conforme Lei 11.945/09, ou seja, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de até R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além desse valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Sendo assim, não há que se falar em hipótese de condenação devido ao valor indenizatório ultrapassar o valor de R\$ 13.500,00, devendo ainda ser observado que o autor já recebeu a monta de R\$ 10.986,50, eis que o autor já recebeu pelo sinistro de 05/02/2008 o montante de R\$ 9.299,00 e pelo sinistro atual, recebeu administrativamente R\$ 1.687,50, totalizando R\$ 10.986,50.

Destarte, requer que o N. Magistrado caso acolha o descrito no laudo apresentado pelo expert, respeite o limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 13 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**